

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0037/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0037/1998 DE 04/02/98

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

E M E N T A:

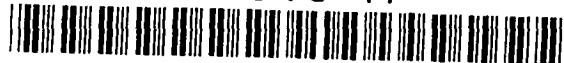
Estabelece a fixação de aviso para elevadores que
especifica, e da outras providencias.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12.722 de 04.09.98

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 14:31:37

00000016310-47



ARQUIVADO EM 04.09.98

CHEFE DE SESSAO



165

Folha n.º 1 de proa.
n.º 37 de 19 78

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0037/1998

1000 HOJE
AS CONDIÇÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSCA,
POL. 344, METRO. E MCA;
FINANÇAS E PNCMERO.

Estabelece a afixação de aviso para elevadores que especifica, e dá outras providências.

Câmara Municipal de São Paulo decreta:
PRESIDENTE

Art. 1º - Ficam os proprietários de edifícios que possuam elevadores obrigados a afixar, em local visível junto à porta dos mesmos, o seguinte aviso:

"Aviso aos Passageiros"

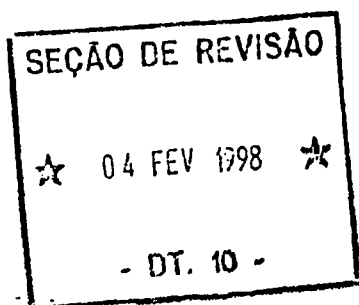
Antes de entrar no elevador, verifique se o mesmo encontra-se parado neste andar".

Art. 2º - O descumprimento da presente lei implicará em multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs por aviso não colocado, dobrada na reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em



JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junta(s) de lista(s) de voto(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e ficha de informação sob
n.º 3 / 16 / 02 / 98 a (Ad)



Folha n.º	2	de proc.
n.º	37	de 19 98

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva estabelecer a obrigatoriedade de colocação, junto às portas dos elevadores, de aviso sobre o perigo que constitui sua abertura sem que o elevador esteja no mesmo andar.

Com efeito, diversos acidentes têm acontecido por falta de atenção das pessoas que adentram o espaço do elevador sem antes verificar se o mesmo está no local devido.

Desse modo, a presente propositura visa dar condições para que todos tomem as mínimas precauções a fim de evitar uma tragédia.

Destarte, solicito o apoio dos nobres Pares à esta iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

3

do processo n° 37 de 19 98 16 02 98 (a)

Ed

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 16-02-98

LEI 9.502/97 - Estadual

PL. 555/97

Ed

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

16/02/98

Ernesto Gandolfi

ERNESTO GANDOLFI

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/2/98 às 10h30.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

MAELI, DIGO, VIVIANI
FERRAZ

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 17 de 02 de 19 98

Presidente

SEGUIE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

04

Em

04.06.98

(a)

M



PÚBLICA - C. M.

16 - PAR
16-0885/1998Folha N.º 4ª do proc.
N.º 37 de 1998
O funcionário*Câmara Municipal de São Paulo*DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0037/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José índio Ferreira do Nascimento, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de edifícios que possuam elevadores, afixarem aviso junto à porta, alertando os passageiros sobre a necessidade de verificar se o elevador encontra-se parado no andar, antes de entrar no mesmo.

O projeto insere-se no âmbito do poder de polícia do Município.

Segundo ensina Hely Lopes Meirelles, "compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade ... Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Malheiros Editores, págs. 370/371).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I e no art. 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

17 - RELCOM
17-0423/1998

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 03/06/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 3.6.98 as 18:30 h.

AO NOBRE VEREADOR E. MENEZINI

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

5 / 6 / 98

PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data total para informação, participação sub.

folha n.º / / a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do proc.
N.º 37 de 19 98
O funcionário

16 - PAR
PARECER Nº 16-0905/1998

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPO-

LITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 37/98

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, visa estabelecer a fixação de aviso para elevadores, em locais visíveis, junto à porta dos mesmos, com a finalidade de alertar aos usuários para verificar se está o aparelho parado no andar.

A egrégia Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade.

Passamos a analisar a matéria, no que tange ao mérito.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, a análise do projeto reveste-se de elevado interesse público.

A quantidade de usuários de elevadores em nossa Capital é, sem dúvida, muito elevada, e a segurança dessas pessoas é de alto interesse social. A implantação dessa medida implicará em benefício imediato à comunidade, eis que vêm ocorrendo acidentes oriundos da falta de atenção das pessoas que se utilizam de elevadores, sem antes verificar se o mesmo está no local devido.

Desta forma, esta Comissão posiciona-se favoravel-



Câmara Municipal de São Paulo

mente à iniciativa.

Destarte, favorável ao projeto é o parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente, em 17/6/98

Presidente -

Relator -

- Diretor de Urban.
x Minigiani
x Sorocha
neryone

> Garibaldi

yentel

17 - RELCOM
17-3089/1998

A Dosta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 19 / 6 / 98.



INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 19/6/98 às 16:00 h.



ISADEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

ao nobre Vereador
para relatar.

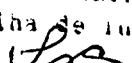
MARINA CHARI 3

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

19/06/98

131
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 07 e folha de informação s.º 04.1.08.98.1 a 

ISADEL P. S. HANASHIRO



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1074/1998

Folha n.º 07 do proc.
n.º 37 de 1998
o funcionário *[assinatura]*

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 37/98

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, visa obrigar os proprietários de edifícios que possuam elevadores a afixar, em local visível junto à porta dos mesmos, aviso com a finalidade de alertar os usuários para a necessidade de verificar, antes de entrar no elevador, se o mesmo está parado no andar.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04 de agosto de 1998.

Presidente - *[assinatura]*

Relator - *[assinatura]*

17 - RELCDM
17-2286/1998

Publicação de Matéria de Deliberação pelas Comissões:
Parâmetros (Re. 04, 05/06, 07, 08)
Publicados no D.O.M. de 06/08/98
Página (n) 51, coluna 32
conforme art. 92, § 1º, do R.I.
Conteúdo: *SR*

À Leg. 3

Em, 06/08/98

Isabel P. S. Hanashino
ISABEL P. S. HANASHINO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

06/08/98
13:40 *[assinatura]*

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

18/08/98

[assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IM
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

18/08/98
[assinatura]
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Seção *[assinatura]* documento *[assinatura]* e papel de informação
rubricado *[assinatura]* sob folha *[assinatura]* p.º 08 a 12
Em 08/09/98

[assinatura]
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha n.º	08	do proc
N.º	37	de 1998
funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de agosto de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0803/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 18 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 037/98, de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento - estabelecendo a afixação de aviso para elevadores que especifica, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0803/1998.

Folha n.º 09 do proc
N.º 37 de 19 98
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 37/98). (Ver. José Índio Ferreira do Nascimento). Estabelece a afixação de aviso para elevadores que especifica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam os proprietários de edifícios que possuam elevadores obrigados a afixar, em local visível junto à porta dos mesmos, o seguinte aviso: "Aviso aos Passageiros: Antes de entrar no elevador, verifique se o mesmo encontra-se parado neste andar". Art. 2º - O descumprimento da presente lei implicará em multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs por aviso não colocado, dobrada na reincidência. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA} ~~Assistente Parlamentar~~ ^{Assistente} Parlamentar padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, ^{ANA MARIA FERNANDES} ~~Assistente Parlamentar~~ ^{Assistente} Parlamentar padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 18 de agosto de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos ^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS} ~~Substituto~~ Visto, ^{Di- retora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.} ~~Di- retora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.~~

aa) Nelo Rodolfo; José Índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena

krms



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.722 DE 04 DE setembro DE 1998.

Folha n.º 10 do proc
N.º 37 de 19 98
O funcionário

Estabelece a afixação de aviso para elevadores que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os proprietários de edifícios que possuam elevadores obrigados a afixar, em local visível junto à porta dos mesmos, o seguinte aviso: "Aviso aos Passageiros: Antes de entrar no elevador, verifique se o mesmo encontra-se parado neste andar".

Art. 2º - O descumprimento da presente lei implicará em multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência -- UFIRs por aviso não colocado, dobrada na reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de agosto de 1998.

O Presidente,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, no sentido de adequá-lo às disposições da Lei nº 110, de 1998.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do

art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, no sentido de adequá-lo às disposições da Lei nº 110, de 1998.

Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05/07/1998
pagina 01 coluna 3ª
Conferido: [assinatura]

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de agosto

de 1998

O Presidente



MEMORANDO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc
N.º 37
1998

São Paulo, 20 de agosto de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 803/98 , de
20/8/98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 37/98 ,
de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento (in-
ciso I do art. 84 do R.I.).

Anexo:

RECEBI EM:

21/08/98


ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

12

do processo nº

37

de 19

98

08, 09

98

(a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

LEI Nº 12.722, 4 DE SETEMBRO DE 1998
(Projeto de Lei nº 037/98, do
Vereador José Índio Ferreira do Nascimento - PPB)

Estabelece a afixação de aviso para elevadores que especifica, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os proprietários de edifícios que possuam elevadores obrigados a afixar, em local visível junto à porta dos mesmos, o seguinte aviso: "Aviso aos Passageiros: Antes de entrar no elevador, verifique se o mesmo encontra-se parado neste andar".

Art. 2º - O descumprimento da presente lei implicará em multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs por aviso não colocado, dobrada na reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de setembro de 1998, 445º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

ALFREDO MÁRIO SAVELLI, Secretário das Administrações Regionais

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de setembro de 1998.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05 / 09 / 1998

pagina 01 coluna 39

Conferido:

Ao

DT.94 - Arquivo,

Para as devidas providências.

08/09/98

JS
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>12</u> fls.
Arquivo em	<u>10.09.98</u>
O Func.º	<u>JS</u>
VIVIANE FERREIRA PO Assistente Técnica de Seção III-DT.94	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0037/1998

Estabelece a afixação de aviso para elevadores que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam os proprietários de edifícios que possuam elevadores obrigados a afixar, em local visível junto à porta dos mesmos, o seguinte aviso:

"Aviso aos Passageiros"

Antes de entrar no elevador, verifique se o mesmo encontra-se parado neste andar".

Art. 2º - O descumprimento da presente lei implicará em multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs por aviso não colocado, dobrada na reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva estabelecer a obrigatoriedade de colocação, junto às portas dos elevadores, de aviso sobre o perigo que constitui sua abertura sem que o elevador esteja no mesmo andar.

Com efeito, diversos acidentes têm acontecido por falta de atenção das pessoas que adentram o espaço do elevador sem antes verificar se o mesmo está no local devido.

Desse modo, a presente propositura visa dar condições para que todos tomem as mínimas precauções a fim de evitar uma tragédia.

Destarte, solicito o apoio dos nobres Pares à esta iniciativa.

Ementa: Dispoe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas informativas contendo normas de segurança em todo os elevadores dos predios comerciais e residenciais localizados no Município de São Paulo, e da outras providencias.

Autor(es):
Vereador(a) WADIM MUTRAN (PPB)

Apresentado em....: 17/06/1997
Autuado em.....: 17/06/1997-Processo 01-555/1997
Leitura.....: 17/06/1997, na Sessão Ordinária 53, Legislatura 12-1
Publicado.....: no D.O.M. em 19/06/1997, página 41, coluna 2

Palavra(s) chave(s): ACIDENTES / ACOMPANHANTE / ALTURA / ASCENSORISTA / CARGA / CONDOMINIO / CRIANÇA / CUMPRIMENTO / DIVULGAÇÃO / EDIFICIO / ELEVADOR / EMERGENCIA / EMPRESA / EQUIPAMENTOS / FIXAÇÃO / FORNECIMENTO / IMÓVEL COMERCIAL / IMÓVEL RESIDENCIAL / INFORMAÇÃO / INFRAÇÃO / LOCAL / MANUTENÇÃO / MENOR / MENSAGEM / MULTA / NORMAS / OBRIGATORIEDADE / PASSAGEIRO / PLACA / PMSP / PORTARIA DE EDIFICIO / QUADRO DE AVISO / QUANTIDADE / RELATORIO DE INSPEÇÃO ANUAL / RESPONSABILIDADE / SEGURANÇA / USUARIO / VISIBILIDADE.

TRAMITACAO:

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Area	I Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora	I
I	I	I	I
I ATM	I 17/06/1997	I 23/06/1997-14:21	I
I JUST	I 23/06/1997-16:42	I 01/10/1997-18:05	I
I URB	I 01/10/1997-18:30	I 24/11/1997-18:11	I
I SAUDE	I 25/11/1997-15:45	I 09/02/1998-15:45	I
I LEG3	I	I	I
-----	*-----*	*-----*	*-----*

Comissao(oes) designadas em 17/06/1997:
 CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
 POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
 SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 24/06/1997
 Prazo regimental: 30/07/1997
 Relator: Vereador(a) SALIN CURTATI (PPB)
 Designado em: 25/06/1997

RELATORIO nro. 557/1997 --> PARECER nro. 1119/1997

Apresentado em.....: 30/09/1997
Autor(a).....: Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)
Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) WADIH NUTRAN (PPB)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)
..Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)
..Vereador(a) MAELI VERGNIANO (PDT)

Relatorio 557/1997 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 1119/1997 em 30/09/1997.

PL liberado pela Comissao JUST em 30/09/1997.

COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

PL recebido(a) em: 01/10/1997
Prazo regimental: 19/11/1997
Relator: Vereador(a) ENILIO MENECHINI (PPB)
Designado em: 14/10/1997

Prazo prorrogado de 16/10/1997 ate 19/11/1997 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 3136/1997 --> PARECER nro. 1426/1997

Apresentado em.....: 19/11/1997
Autor(a).....: Vereador(a) ENILIO MENECHINI (PPB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ROBERTO TRIPOLI (PSDB)
..Vereador(a) ANA MARTINS (PC DO B)
..Vereador(a) ALDAIZA SPOSATI (PT)
..Vereador(a) ENILIO MENECHINI (PPB)

Relatorio 3136/1997 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1426/1997 em 19/11/1997.

PL liberado pela Comissao URB em 19/11/1997.

=>Oficio CNSP 7/1998 de 12/02/1998, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS com prazo para resposta de 30 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SZU PAULO - PNSP